



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 1.190,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 1 469 391,26	
	A 1.ª série Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série Kz: 454.291,57	
A 3.ª série Kz: 360.529,54		

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 169/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação do Contrato de Empreitada de Concepção, Construção, Formação do Pessoal e Apetrechamento do Novo Hospital Militar de Luanda, na Província de Luanda, no valor global de USD 90 000 000,00, e do Contrato de Fiscalização da referida Empreitada, no valor de USD 6 300 000,00, e delega competência ao Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a adjudicação, celebração e homologação dos correspondentes Contratos.

Despacho Presidencial n.º 170/21:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação dos Contratos das Empreitadas de Construção e Apetrechamento dos Hospitais Militares de Cabinda, na Província de Cabinda, do Huambo, na Província do Huambo, e do Moxico, na Província do Moxico, bem como dos Contratos de Fiscalização das referidas Empreitadas, e delega competência ao Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do mesmo Procedimento, incluindo a adjudicação, celebração e homologação dos correspondentes Contratos.

Ministérios das Finanças e da Cultura, Turismo e Ambiente

Decreto Executivo Conjunto n.º 527/21:

Aprova o Regime Jurídico Aplicável às Taxas e Emolumentos Cobrados pela Agência Nacional de Resíduos.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 528/21:

Cria o Curso de Mestrado em Direito, Segurança e Inteligência, na Academia de Ciências Sociais e Tecnologias em Luanda, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o Plano de Estudos do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 529/21:

Cria o Curso de Mestrado em Exploração de Jazigos Diamantíferos, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o grau académico de Mestre, nas especialidades de Planeamento Mineiro, Exploração de Jazigos e Tratamento de Minério, e aprova o Plano de Estudos do Curso criado.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 530/21:

Cria as Escolas do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominadas Liceu de Cambamba e Liceu de Dange-Quitexe, sitas no Município do Dange-Quitexe, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 531/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu n.º 57 do Pombo, sita no Município do Sanza Pombo, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 532/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu dos Buengas, sita no Município dos Buengas, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 533/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu do Songo, sita no Município do Songo, Província do Uíge, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 534/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu n.º 32 de Alto Cauale, sita no Município do Cangola, Província do Uíge, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 535/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu do Bembe, sita no Município do Bembe, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 536/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu de Icoca, sita no Município do Quimbele, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 537/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu do Uíge, sita no Município do Uíge, Província do Uíge, com 18 salas de aulas, 54 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 538/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu do Mateus, sita no Município do Uíge, Província do Uíge, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 539/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu do Candombe Novo, sita no Município do Uíge, Província do Uíge, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 169/21 de 15 de Outubro

Havendo a necessidade de se dar início ao processo de concepção, construção, formação do pessoal e apetrechamento do Novo Hospital Militar de Luanda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Lei n.º 18/21, de 16 de Agosto — Lei de Revisão Constitucional, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 42.º, 44.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Concepção, Construção, Formação do Pessoal e Apetrechamento do Novo Hospital Militar de Luanda, na Província de Luanda, no valor global de USD 90 000 000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Serviços de Fiscalização da Empreitada de Concepção, Construção, Formação do Pessoal e Apetrechamento do Novo Hospital Militar de Luanda, na Província de Luanda, no valor de USD 6 300 000,00 (seis milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a 7% do valor da empreitada.

2. Ao Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a adjudicação, celebração e homologação dos correspondentes Contratos.

3. A Ministra das Finanças deve acompanhar e assegurar as condições e termos de viabilização do financiamento, bem como apoiar tecnicamente o processo de formação, execução e gestão dos respectivos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-8102-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 170/21 de 15 de Outubro

Havendo a necessidade de se dar início ao processo da construção e apetrechamento dos Hospitais Militares Regionais de Cabinda, Huambo e Moxico, no âmbito do financiamento proposto pelo Banco Italiano UNICREDIT;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Lei n.º 18/21, de 16 de Agosto — Lei de Revisão Constitucional, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 42.º, 44.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Construção e Apetrechamento do Hospital Regional Militar de Cabinda, na Província de Cabinda, no valor global de € 60 247 633,00 (sessenta milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e três euros);
- b) Serviços de Fiscalização da Empreitada de Construção e Apetrechamento do Hospital Regional Militar de Cabinda, na Província de Cabinda, no valor de € 4 217 334,31 (quatro milhões, duzentos e dezassete mil, trezentos e trinta e quatro euros e trinta e um cêntimos), correspondente a 7% do valor da empreitada;
- c) Empreitada de Construção e Apetrechamento do Hospital Regional Militar do Huambo, na Província do Huambo, no valor global de € 102 839 133,00 (cento e dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e trinta e três euros);

- d) Serviços de Fiscalização da Empreitada de Construção e Apetrechamento do Hospital Regional Militar do Huambo, na Província do Huambo, no valor de € 7 198 739,30 (sete milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e trinta e nove euros e trinta cêntimos), correspondente a 7% do valor da empreitada;
- e) Empreitada de Construção e Apetrechamento do Hospital Regional Militar do Moxico, na Província do Moxico, no valor global de € 61 501 553,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e cinquenta e três euros);
- f) Serviços de Fiscalização da Empreitada de Construção e Apetrechamento do Hospital Regional Militar do Moxico, na Província do Moxico, no valor de € 4 305 107,31 (quatro milhões, trezentos e cinco mil, cento e sete euros e trinta e um cêntimos), correspondente a 7% do valor da empreitada.

2. Ao Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a adjudicação, celebração e homologação dos correspondentes Contratos.

3. A Ministra das Finanças deve acompanhar e assegurar as condições e termos de viabilização do financiamento, bem como apoiar tecnicamente o processo de formação, execução e gestão dos respectivos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Outubro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-8103-A-PR)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

Decreto Executivo Conjunto n.º 527/21 de 15 de Outubro

Considerando que as receitas próprias da Agência Nacional de Resíduos (ANR) constituem uma importante fonte de financiamento, cuja cobrança permite o aumento dos recursos para a satisfação das suas necessidades financeiras;

Havendo a necessidade de aprovação das taxas devidas pelos serviços prestados pela ANR, nomeadamente pela emissão, substituição, alteração ou renovação das Licenças

para o exercício de actividades nas áreas de gestão de resíduos, tratamento de águas e águas residuais, dos Certificados de Autorização de Transferência de Resíduos para o exterior do País e dos Certificados de Conformidade do Plano de Gestão de Resíduos, bem como os actos de vistoria;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento sobre a Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 190/12, de 24 de Agosto, do artigo 8.º do Regulamento de Transferência de Resíduos Destinados à Reutilização, Reciclagem e sua Valorização, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 265/18, de 15 de Novembro, e do artigo 27.º do Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Hospitalares e de Serviços de Saúde, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 160/14, de 18 de Junho, determina-se:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regime Jurídico Aplicável às Taxas e Emolumentos cobrados pela Agência Nacional de Resíduos, abreviadamente designada como ANR, anexo ao presente Decreto Executivo Conjunto, do qual é parte integrante.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 2.º (Objecto e âmbito de aplicação)

1. O presente Diploma estabelece o Regime Jurídico Aplicável às Taxas Cobradas pela ANR, devidas pela prestação de serviços de emissão, substituição, alteração ou renovação de licenças, certificados e actos de vistoria.

2. O presente Diploma define o modo de liquidação e pagamento das Taxas cobradas pela ANR.

3. O presente Diploma é aplicável à ANR, bem como a todas as pessoas singulares ou colectivas que beneficiem dos respectivos serviços.

ARTIGO 3.º (Aprovação e valor das Taxas)

1. É aprovada a tabela de Taxas devidas pelos serviços prestados pela ANR, anexa ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

2. O valor das Taxas, devidas pelos serviços prestados pela ANR são as constantes da tabela anexa ao presente Diploma.

ARTIGO 4.º (Regime jurídico aplicável)

As Taxas cobradas ao abrigo do presente Diploma sujeitam-se ao Regime Geral das Taxas e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO 5.º
(Incidência objectiva)

As Taxas e Emolumentos a cobrar pela Agência Nacional de Resíduos incidem sobre a prestação de serviços e outorga de direitos, informações ou documentos inerentes à respectiva actividade, designadamente:

- a) Certificação de operadores de transporte de resíduos perigosos;
- b) Emissão, substituição, alteração ou renovação de Certificados de Cadastramento ou registo de empresas que exerçam actividades nas áreas de gestão de resíduos, tratamento de águas e águas residuais;
- c) Emissão, substituição, alteração ou renovação de Certificados de Autorização de Transferência de Resíduos destinados à Reutilização, Reciclagem e sua Valorização, no exterior do País;
- d) Emissão, substituição, alteração ou renovação de Licença de Gestão de Resíduos Hospitalares e de Serviços de Saúde;
- e) Certificação da Conformidade do Plano de Gestão de Resíduos;
- f) Actos de vistoria.

ARTIGO 6.º
(Incidência subjectiva)

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora de obrigações de pagamento das Taxas previstas no presente Regime é a ANR.

2. O sujeito passivo é a entidade pública ou privada, beneficiária dos serviços prestados pela ANR.

CAPÍTULO II
Taxas em Especial

ARTIGO 7.º
(Liquidação)

À Agência Nacional de Resíduos compete à liquidação e a cobrança das Taxas devidas pela prática dos actos discriminados no artigo 2.º do presente Diploma, mediante a emissão de documento de cobrança, emitido electronicamente pelo Sistema de Gestão Tributária.

ARTIGO 8.º
(Notificação da liquidação)

1. As notificações das liquidações são efectuadas pessoalmente ou, na sua impossibilidade, por carta registada com aviso de recebimento.

2. As notificações podem ainda ser efectuadas por *telex* ou por correio electrónico do notificado, quando este for conhecido e se possa confirmar, a posterior, a data do envio da mensagem e do seu respectivo conteúdo.

3. As notificações previstas nos números anteriores devem conter:

- a) A identificação do sujeito activo e passivo;
- b) A descrição do facto sujeito à liquidação;
- c) O montante a pagar;

d) O prazo de pagamento;

e) A menção de que a não realização do pagamento condiciona a prática do acto ou prestação do serviço.

4. O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora de obrigações de pagamento das Taxas previstas no presente regime é a ANR.

5. O sujeito passivo é a pública ou privada, beneficiária dos serviços prestados pela ANR.

ARTIGO 9.º
(Revisão da liquidação)

1. Caso se verifique a existência de erros ou omissões na liquidação das Taxas de que resultem prejuízos para a ANR, esta promove de imediato a liquidação adicional, notificando o sujeito passivo para o pagamento da importância adicional no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2. Quando tenha sido cobrada uma quantia superior à devida, a ANR promove o competente reembolso, mediante requerimento do interessado, nos termos da lei.

3. A reclamação deve ser decidida no prazo de 90 (noventa) dias, notificando-se o interessado da decisão e da respectiva fundamentação.

4. Em caso de recusa do serviço consignado, a ANR deve restituir 80% do valor definido nos termos do presente Diploma junto do requerente ou beneficiário da prática do acto gerador tributário, revertendo o remanescente a favor da Agência, como custo pela apreciação do processo, dando entrada na Conta Única do Tesouro (CUT).

ARTIGO 10.º
(Modo de pagamento)

O pagamento do valor das Taxas cobradas nos termos do presente Regime é feito através de depósito ou transferência bancária e deve dar entrada na Conta Única do Tesouro (CUT), através da Referência Única de Pagamento ao Estado (RUPE).

ARTIGO 11.º
(Pagamento em prestações)

1. Salvo disposição legal em contrário, sempre que a natureza do serviço prestado ou a real situação patrimonial do sujeito passivo o justifique, é admissível o pagamento do valor das taxas em três prestações num intervalo de até 180 (cento e oitenta) dias, entre a primeira e a última prestação, devendo a taxa considerar-se paga com a última prestação.

2. Os pedidos de pagamento das Taxas em prestações, previsto no presente Regime são dirigidos ao Conselho de Administração da ANR, devendo o mesmo conter:

- a) A identificação do requerente;
- b) A natureza da dívida;
- c) O número de prestações pretendidas;
- d) Os motivos que fundamentam o pedido.

ARTIGO 12.º
(Prazo de pagamento)

1. O pagamento das Taxas dos pedidos que dão entrada via electrónica, no sítio da ANR, é efectuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da submissão do formulário electrónico.

2. O pagamento das Taxas referentes aos pedidos realizados em suporte papel, apresentados directamente à ANR ou remetidos por correio, é feito previamente.

3. O pagamento referido no mesmo número anterior é condição de procedência do pedido.

4. O prazo que termine ao sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente a seguir.

CAPÍTULO III
Modo de Afectação, Distribuição e Fiscalização das Receitas

ARTIGO 13.º
(Afectação das receitas)

O valor resultante da cobrança das Taxas pela ANR reverte-se a favor das seguintes entidades:

- a) 40% a favor do Tesouro Nacional;
- b) 60% a favor da Agência Nacional de Resíduos.

ARTIGO 14.º
(Auditoria)

Os actos de cobrança e aplicação da receita proveniente das taxas mencionadas neste regime são auditados e certificados por entidade externa, pública ou privada, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 15.º
(Relatório de contas)

O Conselho de Administração da ANR deve proceder à publicação anual, até ao final do I Trimestre do ano subsequente, do relatório e contas dos custos incorridos e financiados através das Taxas previstas no presente Regime.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 16.º
(Actualização das Taxas)

1. A tabela de taxa anexa ao presente Regime pode ser actualizada por Decreto Executivo Conjunto dos Titulares do Órgão que superintende a ANR e do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas.

2. A actualização referida no número anterior deve ter por fundamento questões de natureza económica e social, não devendo ser revista mais de 2 (duas) vezes no mesmo ano civil.

ARTIGO 17.º
(Renovação e alteração dos actos da ANR)

Os actos concedidos pela ANR são resolvidos ou alterados mediante o pagamento do valor da taxa constante do anexo do presente Decreto Executivo Conjunto, nas seguintes modalidades:

- a) Renovação correspondente ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a taxa de emissão do acto;
- b) 2.ª via correspondente ao montante de 70% (setenta por cento) do valor previsto para a taxa de emissão do acto;
- c) Alteração correspondente ao montante de 80% (oitenta por cento) do valor previsto para a taxa de emissão do acto.

ARTIGO 18.º
(Revogação)

A aprovação do presente Diploma não pressupõe a revogação de qualquer legislação.

ARTIGO 19.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo Conjunto são resolvidas pelos Ministros das Finanças e da Cultura, Turismo e Ambiente.

ARTIGO 20.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2021.

A Ministra das Finanças, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

O Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente, *Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 2.º)

Taxas e Emolumentos de Certificados e Licenças na Área de Gestão de Resíduos

N.º	Designação do Serviço Prestado	Valor a Cobrar (Kz)
1.	Taxas de Certificados	
1.1	Emissão de Certificado de Plano de Gestão (4 anos)	
1.1.1	Inferior a 20 m ²	100 284,80
1.1.2	20 m ² -100 m ²	119 996,80
1.1.3	101 m ² -150 m ²	139 999,20
1.1.4	151 m ² -200 m ²	160 054,40
1.1.5	201 m ² - 250 m ²	179 995,20
1.1.6	251 m ² - 300 m ²	199 997,60
1.1.7	301 m ² - 600 m ²	220 000,00
1.1.8	601 m ² - 1 000 m ²	239 993,60
1.1.9	1 001 m ² - 2 000 m ²	259 996,00
1.1.10	2 001 m ² - 2 500 m ²	311 100,86
1.1.11	2 501 m ² - 3 000 m ²	362 958,61
1.1.12	3 001 m ² - 4 000 m ²	414 953,25
1.1.13	4 001 m ² - 6 000 m ²	466 651,30
1.1.14	6 001 m ² - 8 000 m ²	518 509,05

N.º	Designação do Serviço Prestado	Valor a Cobrar (Kz)
1.1.15	8 001 m ² - 10 000 m ²	570 366,80
1.1.16	10 001 m ² - 15 000 m ²	622 201,73
1.1.17	15 001 m ² - 20 000 m ²	674 059,48
1.1.18	Superiora 20 000 m ²	806 552,74
1.2	Emissão/Unidade de Medida de Certificado de Autorização de Transferência de Resíduos para o Exterior do País (Kz/T) - (pontual)	
1.2.1	Reutilização	
1.2.1.1	Sólido	20 000,00
1.2.1.2	Gasoso	20 000,00
1.2.1.3	Líquido	20 000,00
1.2.1	Reciclagem	
1.2.1.1	Sólido	50 000,00
1.2.1.2	Gasoso	50 000,00
1.2.1.3	Líquido	50 000,00
1.2.1	Valorização	
1.2.1.1	Sólido	60 000,00
1.2.1.2	Gasoso	60 000,00
1.2.1.3	Líquido	60 000,00
2.	Taxas de Licenças das empresas que exerçam actividades nas áreas de gestão de resíduos, tratamento de águas e águas residuais (5 anos)	
2.1	Emissão de Licenças	
2.1.1	Sector não Petrolífero	
2.1.1.2	Grandes Empresas	3 250 000,00
2.1.1.3	Médias Empresas	2 437 500,00
2.1.1.4	Pequenas Empresas	1 625 000,00
2.1.2	Sector Mineiro	
2.1.2.1	Grandes Empresas	4 875 000,00
2.1.2.2	Médias Empresas	3 250 000,00
2.1.2.3	Pequenas Empresas	2 437 500,00
2.1.3	Sector Hospital e Serviços	
2.1.3.1	Grandes Empresas	6 500 000,00
2.1.3.2	Médias Empresas	4 875 000,00
2.1.3.3	Pequenas Empresas	3 250 000,00
2.1.4	Sector Petrolífero	
2.1.4.1	Grandes Empresas	19 500 000,00
2.1.4.2	Médias Empresas	13 000 000,00
2.1.4.3	Pequenas Empresas	6 500 000,00

A Ministra das Finanças, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

O Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente, *Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato*. (21-7870-A-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 528/21 de 15 de Outubro

Considerando que a Academia de Ciências Sociais e Tecnologias, criada pelo Decreto Presidencial n.º 84/16, de 18 de Abril, está vocacionada a ministrar cursos de formação pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações da Academia de Ciências Sociais e Tecnologias, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para ministrar cursos de mestrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Direito, Segurança e Inteligência, na Academia de Ciências Sociais e Tecnologias em Luanda, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Direito, Segurança e Inteligência, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1800 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação de 2 anos.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Direito, Segurança e Inteligência é assegurado por um corpo docente com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Direito, Segurança e Inteligência devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão de uma Licenciatura em Direito, Ciência Política ou Relações Internacionais com média superior ou igual a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Direito, Segurança e Inteligência pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Direito, Segurança e Inteligência, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Aplicar conhecimentos sobre Segurança Individual e Colectiva dos Estados;
- b) Analisar matérias sobre o Direito Internacional e Regional da Segurança;
- c) Analisar teorias de Inteligência que contribuem para a Segurança Nacional dos Estados;
- d) Utilizar conhecimentos em matérias específicas de Política Externa, defesa e Segurança Nacional;
- e) Aplicar conhecimentos de Metodologia de Investigação Científica às Áreas do Direito, Segurança e Inteligência;
- f) Analisar os fenómenos atinentes à Segurança Nacional;
- g) Utilizar como instrumento essencial os conhecimentos relativos ao Processo Criminal para a aplicação à Justiça Penal;
- h) Comparar outros sistemas de segurança comunitária;
- i) Demonstrar capacidade de exposição de ideias e pontos de vista em relação à Segurança e Direitos Fundamentais ligados à Área de Especialidade.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Direito, Segurança e Inteligência deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Organizações Políticas e Económicas Internacionais;
- b) Empresas e Instituições Financeiras Nacionais e Internacionais;

- c) Administração Pública;
- d) Diplomacia;
- e) Órgãos de Defesa e Segurança.

ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Direito, Segurança e Inteligência é criado com efeito retroactivo ao Ano Académico de 2019, e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Direito, Segurança e Inteligência criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Direito, Segurança e Inteligência são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior:

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Direito, Segurança e Inteligência criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Direito, Segurança e Inteligência obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no regulamento do curso, homologado pelo MESCTI, anexo a este Diploma Legal.

ARTIGO 13.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 14.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Outubro de 2021.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

ANEXO
Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Direito, Segurança e Inteligência (Grelha Curricular)

1º ANO																	
1º SEMESTRE (15 SEMANAS)							2º SEMESTRE (15 SEMANAS)										
UNIDADE CURRICULAR	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	UNIDADE CURRICULAR	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Segurança e Globalização	6	90	30	15	10	25	6	4	Segurança de Estado e Serviços de Inteligência	6	90	30	15	10	25	6	4
Segurança Nacional, Estado e Constituição	5	75	25	10	5	25	6	4	Defesa Nacional e Forças Armadas	4	60	25	5	3	20	3	4
Segurança Nacional, Inteligência e Diplomacia	5	75	25	10	5	25	6	4	Segurança Interna e Forças Policiais	4	60	25	5	3	20	3	4
Direito Internacional e Regional de Segurança	4	60	25	5	3	20	3	4	Investigação Criminal e Justiça Penal	5	75	25	10	5	25	6	4
Segurança, Direitos Humanos e Democracia	4	60	25	5	3	20	3	4	Novas Seguranças	5	75	25	10	5	25	6	4
Metodologia de Investigação Avançada	6	90	30	15	10	25	6	4	Seminários de Especialização	6	90	30	15	10	25	6	4
TOTAL	30	450	160	60	36	140	30	24	TOTAL	30	450	160	60	36	140	30	24
TOTAL ANUAL DE HORAS: 900, UC: 60																	
2º ANO																	
3º SEMESTRE (15 SEMANAS)							4º SEMESTRE (15 SEMANAS)										
UNIDADE CURRICULAR	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	UNIDADE CURRICULAR	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Seminário Teórico-Metodológico	2	30	5	5	5	15	3	2	Apresentação de trabalhos em eventos científicos/Publicação de artigos científicos	2	30	5	5	5	15	3	2
Elaboração do projecto de Dissertação	13	195	10	65	90	18	12	13	Desenvolvimento da Pesquisa Orientada e do Campo	13	195	10	65	90	18	12	12
Desenvolvimento da Pesquisa Orientada e do Campo	15	225	10	50	135	18	12	15	Elaboração e Defesa da Dissertação	15	225	10	50	135	18	12	12
TOTAL	30	450	25	120	240	39	26	TOTAL	30	450	25	120	240	39	26	26	
TOTAL ANUAL DE HORAS: 1800, UC: 120																	
Legenda: UC – Unidades de Crédito, H – Horas, T – Teórica, TP – Teórica – Prática, P – Prática, TA – Trabalho Autónomo, OT – Orientação e Tutoria, AV – Avaliação.																	

Decreto Executivo n.º 529/21
de 15 de Outubro

Considerando que a Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, criada pelo Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e vistoria às instalações da Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Mestrado em Exploração de Jazigos Diamantíferos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Exploração de Jazigos Diamantíferos, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o grau académico de Mestre, nas especialidades de:

- a) Planeamento Mineiro;
- b) Exploração de Jazigos;
- c) Tratamento de Minérios.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Exploração de Jazigos Diamantíferos, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Créditos, durante um ciclo de formação de 2 anos.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Exploração de Jazigos Diamantíferos é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Exploração de Jazigos Diamantíferos devem apresentar o documento que ateste a conclusão de uma Licenciatura em Engenharia de Minas, Engenharia Geológica, Engenharia Civil, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Geográfica, Geofísica, Geologia com média superior ou igual a 14 valores;

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Exploração de Jazigos Diamantíferos pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim do curso (dissertação, relatório de estágio ou projecto), que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Exploração de Jazigos Diamantíferos, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Caracterizar os processos tecnológicos da mineração de diamante;
- b) Interpretar as informações geológicas para o desenho de modelos tridimensionais do corpo mineral;
- c) Elaborar os planos de lavra a curto, médio e longo prazos sob uma abordagem sustentável;
- d) Determinar a viabilidade económica da exploração com base nas flutuações minerais do mercado internacional;
- e) Planear os projectos para o fechamento sustentável de minas, a segurança e a higiene do trabalho durante o ciclo de vida da mina;
- f) Interpretar as informações geológicas e geotécnicas para o cálculo dos processos unitários da mina;
- g) Desenvolver os processos tecnológicos para o arranque, carregamento e transporte da massa mineira de forma sustentável;
- h) Avaliar a viabilidade económica da exploração em cada fase do projecto mineiro;
- i) Executar os projectos de fechamento de minas, a segurança e higiene do trabalho, respeitando as legislações ambientais vigentes;
- j) Interpretar a geologia do jazigo e as propriedades das rochas para o cálculo e desenho dos projectos de tratamento de minérios;

- k) Calcular os processos tecnológicos para o tratamento dos minérios diamantíferos e os indicadores que descrevem o desempenho dos processos de separação;
- l) Analisar os indicadores económicos para otimizar o desempenho das operações do tratamento de minérios;
- m) Controlar a segurança, a higiene do trabalho e a protecção ambiental durante todas as operações de classificação, separação e concentração do mineral.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Exploração de Jazigos Diamantíferos deve, dentre outras, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Organismos Públicos e Privados, nacionais e internacionais, do Sector Diamantífero;
- b) Empresas de consultoria, assessoria, gestão, coordenação e execução de projectos relacionados ao planeamento, exploração e tratamento de minérios, bem como gestão de resíduos e de protecção ambiental.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

O Curso de Mestrado em Exploração de Jazigos Diamantíferos ora criado entra em funcionamento no Ano Académico de 2021, e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Exploração de Jazigos Diamantíferos criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Exploração de Jazigos Diamantíferos são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º

(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Exploração de Jazigos Diamantíferos, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuada pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Exploração de Jazigos Diamantíferos criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Exploração de Jazigos Diamantíferos obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento do curso, homologado pelo MESCTI, anexo a este Diploma Legal.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Outubro de 2021.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

ANEXO
Grelha Curricular do Curso de Mestrado em Exploração de Jazigos Diamantíferos
(com 3 Especialidades: Planeamento Mineiro, Exploração de Jazigos, Tratamento de Minérios)
Especialidade — Planeamento Mineiro

1.º Ano																
Unidade Curricular	1.º Semestre (15 semanas)							2.º Semestre (15 semanas)								
	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P						T	TP	P			
Geologia do Diamante em Angola	4	60	10	14	18	12	2	4	4	60	10	14	18	12	2	4
Propriedades das Rochas e do Maciço em Jazigos Diamantíferos	4	60	10	14	18	12	2	4	4	60	8	16	18	12	2	4
Fundamentos de Prospeção, de Exploração e de Tratamento de Minérios Diamantíferos	4	60	12	12	18	12	2	4	3	45	6	12	16	5	2	4
Informática Aplicada à Mineração de Diamante	3	45	6	12	16	5	2	4	4	60	10	12	20	12	2	4
Economia do Diamante e Avaliação Técnico-económica de Projectos	4	60	10	14	18	12	2	4	3	45	6	12	16	5	2	4
Segurança, Higiene e Ambiente em Minas de Diamantes	4	60	10	14	18	12	2	4	4	60	10	12	20	12	2	4
Fases do Planeamento Mineiro	3	45	6	12	16	5	2	4	4	60	10	14	18	12	2	4
Modelo Numérico do Jazigo	4	60	10	12	20	12	2	4	4	60	8	10	24	12	2	4
Total	30	450	74	104	142	82	16	32	30	45	68	102	150	82	16	32
Total anual de horas: 900																
2.º Ano																
Unidade Curricular	3.º Semestre (15 semanas)							4.º Semestre (15 semanas)								
	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P						T	TP	P			
Estágio Curricular Investigativo	14	210	8	10	70	102	16	4	30	45	2	4	5	370	65	4
Workshop de Tese	3	45	2	28	5	2	4	4	0							
Preparação e Dissertação da Tese de Mestrado	13	195	2	2	2	144	45									
Total	30	450	12	40	77	248	65	8	30	45	2	4	5	370	65	4
Total anual de horas: 900																
Total de horas lectivas: 1800																
Legenda: UC – Unidades de Crédito; H – Horas; T – Teórica; TP – Teórico-Prática; P – Prática; TA – Trabalho Autónomo; OT – Orientação e Tutoria; AV – Avaliação.																

Especialidade- Exploração de Jazigos

1º Ano																	
1º Semestre (15 semanas)							2º Semestre (15 semanas)										
Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Geologia do Diamante em Angola	4	60	10	14	18	12	2	4	Perfuração e Explosão para o Arranque das Rochas	4	60	8	12	22	2	4	
Propriedades das Rochas e do Maciço em Jazigos Diamantíferos	4	60	10	14	18	12	2	4	Equipamentos para a Exploração de Jazigos de Diamantes	4	60	10	12	20	2	4	
Fundamentos de Prospeção, de Exploração e de Tratamento de Minérios Diamantíferos	4	60	12	12	18	12	2	4	Processo de Transporte na Mineração de Diamante	4	60	10	12	20	2	4	
Informática Aplicada à Mineração de Diamante	3	45	6	12	16	5	2	4	Drenagem nas Minas	4	60	8	14	20	2	4	
Economia do Diamante e Avaliação Técnico-económica de Projectos	4	60	10	14	18	12	2	4	Desenho de Minas	5	75	10	12	20	2	4	
Segurança, Higiene e Ambiente em Minas de Diamantes	4	60	10	14	18	12	2	4	Encerramento Sustentável de Minas	4	60	8	12	22	2	4	
Avaliação Geomecânica e Estabilidade de Taludes	4	60	10	12	20	12	2	4	Projecto Integrador	5	75	8	10	24	2	4	
Trabalhos Topográficos na Mineração de Diamantes	3	45	6	14	14	5	2	4									
Total	30	450	74	106	140	82	16	32	Total	30	450	62	84	148	84	14	28
Total anual de horas: 900																	
2º Ano																	
3º Semestre (15 semanas)							4º Semestre (15 semanas)										
Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Estágio Curricular Investigativo	14	210	8	10	70	102	16	4	Preparação e Dissertação da Tese de Mestrado	30	450	2	4	5	370	65	4
Workshop de Tese	3	45	2	28	5	2	4	4									
Preparação e Dissertação da Tese de Mestrado	13	195	2	2	2	144	45										
Total	30	450	12	40	77	248	65	8	Total	30	450	2	4	5	370	65	4
Total anual de horas: 900																	
Total de horas lectivas: 1800																	
Legenda: UC – Unidades de Crédito; H – Horas; T – Teórica; TP – Teórico-Prática; P – Prática; TA – Trabalho Autónomo; OT – Orientação e Tutoria; AV – Avaliação																	

Especialidade - Tratamento de Minérios

1º Ano																
1º Semestre (15 semanas)						2º Semestre (15 semanas)										
Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P						T	TP	P			
Geologia do Diamante em Angola	4	60	10	14	18	12	2	4	4	60	10	10	22	12	2	4
Propriedades das Rochas e do Maciço em Jazigos Diamantíferos	4	60	10	14	18	12	2	4	4	60	10	12	20	12	2	4
Fundamentos de Prospeção, de Exploração e de Tratamento de Minérios Diamantíferos	4	60	12	12	18	12	2	4	3	45	8	12	22	12	2	4
Informática Aplicada à Mineração de Diamante	3	45	6	12	16	5	2	4	4	60	10	12	20	12	2	4
Economia do Diamante e Avaliação Técnico-económica de Projectos	4	60	10	14	18	12	2	4	4	60	14	12	18	10	2	4
Segurança, Higiene e Ambiente em Minas de Diamantes	4	60	10	14	18	12	2	4	3	45	6	10	18	5	2	4
Métodos de Instrumentação e Análise	3	45	6	12	16	5	2	4	4	60	10	12	20	8	2	4
Caracterização de Minérios Diamantíferos	4	60	8	12	22	12	2	4	4	60	8	12	22	12	2	4
Total	30	450	72	104	144	82	16	32	30	450	76	92	162	83	16	32
Total anual de horas: 900																
2º Ano																
3º Semestre (15 semanas)						4º Semestre (15 semanas)										
Unidade Curricular	UC	H	Aulas			TA	OT	AV	UC	H	Aulas			TA	OT	AV
			T	TP	P						T	TP	P			
Estágio Curricular Investigativo	14	210	8	10	70	102	16	4	30	450	2	4	5	370	65	4
Workshop de Tese	3	45	2	28	5	2	4	4								
Preparação e Dissertação da Tese de Mestrado	13	195	2	2	2	144	45									
Total	30	450	12	40	77	248	65	8	30	450	2	4	5	370	65	4
Total anual de horas: 900																
Total de horas lectivas: 1800																
Legenda: UC – Unidades de Crédito; H – Horas; T – Teórica; TP – Teórico-Prática; P – Prática; TA – Trabalho Autónomo; OT – Orientação e Tutoria; AV – Avaliação																

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

(21-7869-B-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 530/21 de 15 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominadas Liceu de Cambamba e Liceu de Dange-Quitexe, no Município do Dange-Quitexe, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 864 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2021.

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE ESCOLA

I

Dados sobre as Escolas

Província: Uíge.

Município: Dange-Quitexe.

Nome das Escolas: Liceu de Cambamba e Liceu de Dange-Quitexe.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Geral.

Classes que Lecciona: 10.^a à 12.^a Classes.

N.º de Área do Saber: 3 — Ciências Exactas e da Natureza, Ciências Sociais e Aplicadas, e Ciências Humanas.

Cursos Ministrados: Ciências Económicas e Jurídicas, Ciências Físicas e Biológicas, e Humanas.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 12.

N.º de turmas: 24.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 864.

II Quadro de Pessoal

Necessidade do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
11	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
71	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 116	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados	
Direcção	Director	1	
	Subdirector Pedagógico	1	
	Subdirector Administrativo	1	
Chefia	Coordenador de Turno		
	Coordenador de Curso	3	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Circulo de Interesse	1	
	Coordenador de Disciplina	7	
	Chefe de Secretaria	1	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	71
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	4
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	10
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Operário Qualificado	Encarregado	6
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	6
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

(21-6488-S-MIA)

Decreto Executivo n.º 531/21
de 15 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública,

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu n.º 57 do Pombo, no Município do Sanza Pombo, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 864 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2021.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Uíge.

Município: Sanza Pombo.

N.º/Nome da Escola: Liceu n.º 57 do Pombo.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Geral.

Classes que Lecciona: 10.ª à 12.ª Classes.

N.º de Áreas do Saber: 3 — Ciências Exactas e da Natureza, Ciências Sociais e Aplicadas, e Ciências Humanas.

Cursos Ministrados: Ciências Físicas e Biológicas, Ciências Humanas e Ciências Económicas e Jurídicas.

Zona Geográfica: Quadro Domiciliar — Suburbano.

N.º de salas de aula: 12.

N.º de turmas: 24.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 864.

II
Quadro do Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
11	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
71	Pessoal Docente
8	Pessoal administrativo
10	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 116	

Quadro do Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados	
Direcção	Director	1	
	Subdirector Pedagógico	1	
	Subdirector Administrativo	1	
Chefia	Coordenador de Turno		
	Coordenador do Curso	3	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Circulo de Interesse	1	
	Coordenador de Disciplina	7	
	Chefe de Secretaria	1	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	71
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro do Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	4
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	10
	Motorista de Pesados Principal de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Operário Qualificado	Encarregado	8
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	4
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

(21-6488-T-MIA)

Decreto Executivo n.º 532/21
de 15 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu dos Buengas, no Município dos Buengas, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 1.296 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2021.

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Uíge.

Município: Buengas.

Nome da Escola: Liceu dos Buengas.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Geral.

Classes que Lecciona: 10.^a à 12.^a Classes.

N.º de Áreas do Saber: 3 — Ciências Exactas e da Natureza, Ciências Sociais e Aplicadas, e Ciências Humanas.

Cursos Ministrados: Ciências Económicas e Jurídicas, Ciências Físicas e Biológicas, e Ciências Humanas.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aula: 12.

N.º de turmas: 36.

N.º de turnos: 3.

N.º de alunos por sala: 36.

Total de alunos: 1.296.

II
Quadro do Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/ Cargo
1	Director
2	Subdirector
15	Coordenador
105	Pessoal Docente
1	Chefe de Secretaria
8	Pessoal Administrativo
10	Auxiliar de Limpeza
12	Operário Qualificado
Total de Trabalhadores: 154	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados	
Direcção	Director	1	
	Subdirector Pedagógico	1	
	Subdirector Administrativo	1	
Chefia	Coordenador de Turno	1	
	Coordenador de Curso	3	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Circulo de Interesse	1	
	Coordenador de Disciplina	10	
	Chefe de Secretaria	1	
Professora do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	105
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	2
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	4
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	2
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	10
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
	Operário Qualificado	
Operário Qualificado de 1.ª Classe		
Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Operário não Qualificado	Encarregado	5
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

(21-6488-U-MIA)

Decreto Executivo n.º 533/21 de 15 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública,

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu do Songo, no Município do Songo, Província do Uíge, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala, e capacidade para 1.008 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2021.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Uíge.

Município: Songo.

Nome da Escola: Liceu do Songo.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Geral.

Classes que Lecciona: 10.ª à 12.ª Classes.

N.º de Área do Saber: 3 — Ciências Exactas e da Natureza, Ciências Sociais e Aplicadas, e Ciências Humanas.

Cursos Ministrados: Ciências Físicas e Biológicas, Ciências Económicas e Jurídicas, e Ciências Humanas.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbanos.

N.º de salas de aulas: 14.

N.º de turmas: 28.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por salas: 36.

Total de alunos: 1.008.

II Quadro de Pessoal

Necessidade do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
13	Coordenador
1	Chefe de Secretária
82	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 129	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados	
Direcção	Director	1	
	Subdirector Pedagógico	1	
	Subdirector Administrativo	1	
Chefia	Coordenador de Turno		
	Coordenador de Curso	3	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Circulo de Interesse	1	
	Coordenador de Disciplina	9	
	Chefe de Secretaria	1	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	82
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	2
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico de 3.ª Classe	3
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
Administrativo	Técnico Médio de 2.ª Classe	3
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
Auxiliar	3.º Oficial Administrativo	10
	Escriturário-Dactilógrafo	
	Motorista Pesados Principal	
	Motorista Ligeiros de 1.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista Principal de 1.ª Classe	
	Telefonista Principal de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
Auxiliar de Limpeza Principal		
Operário Qualificado	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	7
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
	Encarregado	
Operário não Qualificado	Operário Qualificado de 1.ª Classe	5
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
	Encarregado	
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Lúcia Maria Alves Grilo*.

(21-6488-V-MIA)

Decreto Executivo n.º 534/21
de 15 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu n.º 32 de Alto Cauale, Município do Cangola, Província do Uíge, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 1.080 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2021.

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Uíge.

Município: Cangola.

N.º/Nome da Escola: Liceu n.º 32 de Alto Cauale.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Geral.

Classes que Lecciona: 10.^a à 12.^a Classes.

N.º de Área do Saber: 3 — Ciências Exactas e da Natureza, Ciências Sociais e Aplicadas, e Ciências Humanas.

Cursos Ministrados: Ciências Económicas e Jurídicas, Físicas e Biológicas, e Humanas.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 15.

N.º de turmas: 30.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 1.080.

II
Quadro de Pessoal

Necessidade do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
12	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
88	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 134	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	3
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Circulo de Interesse	1
	Coordenador de Disciplina	8
	Chefe de Secretaria	1
Professor do Ensino Primário e Secundário	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	88
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	4
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	10
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	8
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	4
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

(21-6488-W-MIA)

Decreto Executivo n.º 535/21
de 15 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública,

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu do Bembe, no Município do Bembe, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 864 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2021.

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Uíge.

Município: Bembe.

Nome da Escola: Liceu do Bembe.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Geral.

Classes que Lecciona: 10.ª à 12.ª Classes.

N.º de Áreas de Formação: 3 — Ciências Exactas e da Natureza, Ciências Sociais e Aplicadas, e Ciências Humanas.

Cursos Ministrados: Ciências Económicas e Jurídicas, Ciências Físicas e Biológicas, e Ciências Humanas.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 12.

N.º de turmas: 24.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 864.

II
Quadro de Pessoal

Necessidade do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
11	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
71	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 115	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados	
Direcção	Director	1	
	Subdirector Pedagógico	1	
	Subdirector Administrativo	1	
Chefia	Coordenador de Turno		
	Coordenador de Curso	3	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo Interesse	1	
	Coordenador de Disciplina	7	
	Chefe de Secretaria	1	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	71
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	4
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	10
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	6
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	6
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Lúsa Maria Alves Grilo*.

(21-6489-A-MIA)

Decreto Executivo n.º 536/21
de 15 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu de Icoça, no Município do Quimbele, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 864 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2021.

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Uíge.

Município: Quimbele.

Nome da Escola: Liceu de Icoça.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Geral.

Classes que Lecciona: 10.^a à 12.^a Classes.

N.º de Áreas do Saber: 3 — Ciências Exactas e da Natureza, Ciências Sociais e Aplicadas, e Ciências Humanas.

Cursos Ministrados: Ciências Físicas e Biológicas, Ciências Económicas e Jurídicas, e Ciências Humanas.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana.

N.º de sala de aulas 12.

N.º de turmas 24.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 864.

II
Quadro do Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
1	Chefe de Secretaria
11	Coordenador
71	Pessoal Docente
8	Pessoal administrativo
10	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 116	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados	
Direcção	Director	1	
	Subdirector Pedagógico	1	
	Subdirector Administrativo	1	
Chefia	Coordenador de Turno		
	Coordenador do Curso	3	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Circulo de Interesse	1	
	Coordenador de Disciplina	7	
	Chefe de Secretaria	1	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	71
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	4
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	10
	Motorista de Pesados Principal de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Operário Qualificado	Encarregado	8
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	4
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

(21-6489-B-MIA)

Decreto Executivo n.º 537/21
de 15 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública,

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu do Uíge, no Município do Uíge, Província do Uíge, com 18 salas de aulas, 54 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.944 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2021.

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Uíge.

Município: Uíge.

Nome da Escola: Liceu do Uíge.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Geral.

Classes que Lecciona: 10.ª à 12.ª Classes.

N.º de Área de Formação: 3 — Ciências Exactas e da Natureza, Ciências Sociais e Aplicadas, e Ciências Humanas.

Cursos Ministrados: Ciências Económicas e Jurídicas, Físicas e Biológicas, e Ciências Humanas.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 18.

N.º de turmas: 54.

N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 1.944.

II
Quadro de Pessoal

Necessidade do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
20	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
156	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 212	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados	
Direcção	Director	1	
	Subdirector Pedagógico	1	
	Subdirector Administrativo	1	
Chefia	Coordenador de Turno	1	
	Coordenador de Curso	3	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Circulo de Interesse	1	
	Coordenador de Disciplina	15	
	Chefe de Secretaria	1	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	156
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	3
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	4
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	12
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
Auxiliar de Limpeza Principal		
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Operário Qualificado	Encarregado	7
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	5
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

(21-6489-C-MIA)

Decreto Executivo n.º 538/21
de 15 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu do Mateus, no Município da Uíge, Província do Uíge, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 504 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2021.

A Ministra, Luísa Maria Alves Grilo.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Uíge.

Município: Uíge.

Nome da Escola: Liceu do Mateus.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Geral.

Classes que Lecciona: 10.ª a 12.ª Classes.

N.º de Área de Formação: 3.

Cursos Ministrados: Ciências Económicas e Jurídicas, Ciências Físicas e Biológicas, e Ciências Humanas.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 7.

N.º de turmas: 14.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36.

Total de alunos: 504.

II
Quadro de Pessoal

Necessidade do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
9	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
42	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
9	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 79	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados	
Direcção	Director	1	
	Subdirector Pedagógico	1	
	Subdirector Administrativo	1	
Chefia	Coordenador de Turno		
	Coordenador de Curso	3	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Circulo de Interesse	1	
	Coordenador de Disciplina	5	
	Chefe de Secretaria	4	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	42
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	3
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	2
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	9
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	5
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	4
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

(21-6489-D-MIA)

Decreto Executivo n.º 539/21
de 15 de Outubro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública,

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu do Candombe Novo, no Município do Uíge, Província do Uíge, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 1.008 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2021.

A Ministra, *Lúisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Uíge.

Município: Uíge.

Nome da Escola: Liceu do Candombe Novo.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Geral.

Classes que Lecciona: 10.ª à 12.ª Classes.

N.º de Área do Saber: 3 — Ciências Exactas e da Natureza, Ciências Sociais e Aplicadas, e Ciências Humanas.

Cursos Ministrados: Ciências Físicas e Biológicas, Ciências Económicas e Jurídicas, e Ciências Humanas.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 14.

N.º de turmas: 28.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por salas: 36.

Total de alunos: 1.008.

II
Quadro de Pessoal

Necessidade do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
13	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
82	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
10	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 129	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados	
Direcção	Director	1	
	Subdirector Pedagógico	1	
	Subdirector Administrativo	1	
Chefia	Coordenador de Turno		
	Coordenador de Curso	3	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Circulo de Interesse	1	
	Coordenador de Disciplina	9	
	Chefe de Secretaria	1	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	82
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	2
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico de 3.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio de 2.ª Classe	3
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
Auxiliar	Escriturário-Dactilógrafo	10
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista Principal de 1.ª Classe	
	Telefonista Principal de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe		
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Operário Qualificado	Encarregado	7
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	5
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

(21-6489-F-MIA)